



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 170/96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996.**

**“AUTORIZA AO MUNICÍPIO A  
ADQUIRIR AÇÕES DO BANCO DO  
ESTADO DE GOIÁS S.A. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ações do Banco do Estado de Goiás S.A. até o valor de R\$ 4.976,40 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 16.04.96, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 10 de dezembro de 1.996.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data.

Município de Goiás - GO,

10/12/96  
Marcos da Costa  
Chefe de Administração

  
**OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal